



LEI Nº 902 DE 26 DE JUNHO DE 2001

**Autoriza a Alienação de Bens Móveis.**

VOLNEI ADOLFO ZANELA, PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder alienação, através de Processo Licitatório adequado dos seguintes bens móveis:

- a)- Um Trator retroescavadeira marca CASE, ano 1989, motor Perkins, 04 cilindros, série nº JBF 0009784, Registro Patrimonial nº 582.
- b)- Uma Escavadeira hidráulica, POCLAIN, marca CASE, TCS, ano 1980 sob esteira, potência 80 CV, 4 cilindros, Registro Patrimonial nº 857.
- c)- Um Automóvel marca GM/ Chevette, modelo Marajó SL, ano 1986, a álcool, branco, placa MBK 0866, Chassi 9BGTC15UHGC130475, Renavam 541630598, Registro Patrimonial nº 1297.
- d) Um Automóvel marca/modelo GM/ CARAVAN, ano 1982, a gasolina, branco, placa MAS 5663, Chassi 5N15EBB133453, Renavam 54239 5967, Registro Patrimonial nº 1298.

Parágrafo Único- O Processo Licitatório será precedido de Avaliação dos equipamentos.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 26 de junho de 2001.

VOLNEI ADOLFO ZANELA  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 26 de junho de 2001.

NILTO FERES RODRIGUES  
Responsável